

PROJETO DE LEI

01-0153/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0153/1998 DE 17/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros nos grandes Parques Municipais, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:45:39

00000015891-72



ARQUIVADO EM 20/7/98

CHefe DE SESSAO



Folha no 01 de proc.
no 153 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 1998

Política Urbana, Meio Ambiente

Saúde, Trabalho Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PT

01-0153/1998

Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências.

Mun. de São Paulo
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a destinar um espaço para criação de um ambulatório dentro de cada grande parque municipal como os parques da Aclimação, Anhanguera, Carmo, Cemucam, Guarapiranga, Ibirapuera e outros.

Art. 2º - Os ambulatórios deverão estar equipados para atendimento dos primeiros socorros e ter toda infra-estrutura necessária para acomodar o socorrido.

Art. 3º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - O executivo fica autorizado a firmar convênios com associações de bairros, entidades de classes e empresas prestadoras de serviços médicos para a cessão dos espaços, em troca da exploração desse serviço, com a vantagem de veicular publicidade promocional nos locais pré-determinados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 11.815, de 26 de junho de 1995 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Março de 1998.

Dalton Silvano
DALTON SILVANO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 MAR 1998 ★

- DT. 13 -

Viaduto Jacaré, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3115-1355 ramal: 2306 - CEP 01380-900

2019 05 01 10:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ... rubri-
cado(s) sob n.º 223 ... informação sob
n.º 4 / 27 / 3.98 a () Ad



Folha no.	02	de pros.
no.	153	de 1998

[Assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os grandes parques públicos têm hoje uma grande circulação diária de pessoas, normalmente das 6 (seis) às 22 horas, praticando alguma atividade desportiva ou física, seja com bicicletas, skates, patins, "cooper" e outras, estando este público sujeito aos mais diversos acidentes.

E o que temos hoje dentro dos parques é um atendimento médico somente nos finais de semana e feriados, em ambulâncias, quando temos.

Grande parte dos usuários de parques e jardins concentra-se nas pessoas idosas (acima dos 60 anos de idade), que, naturalmente, estão mais sujeitas a acidentes de toda ordem (cardiovasculares, quedas, pressão ...). É inexplicável a ausência da mínima estrutura de atendimento para primeiros socorros.

O que queremos é que, os parques públicos sejam assistidos por profissionais da área de medicina, num ambulatório devidamente equipado, no período de permanência do público no mesmo, inclusive nos períodos de férias, onde o ingresso do público ao parque, aumenta consideravelmente todos os dias


DALTON SILVANO
Vereador

LEI

Folha n.º	103	de proc.
n.º	153	de 1998
Ed		

11.815

26.06.95

LEI Nº 11.815 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 757/93, do Vereador Aurélio Nomura)

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 27 / 06 19 95

página 1 coluna 2-3

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 153 de 19 98 27 03 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-03-98

Lei. 11.815/95.

Adelina
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

27/03/98
Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *27/03* às *18:30* hs.

Dileg
Ao Ilustre Vereador *Curiati Bruno Fede*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em *31* de *03* de 19 *98*

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5#

Em 6 5 90

(a)
P.S.



PUBLIQUE-SE EM

515 1981 19

Folha n. 54 do proc.
N. 1537 de 1990
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0665/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 153/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa obrigar o Executivo Municipal a destinar um espaço para criação de um ambulatório dentro de cada grande parque municipal, como os parques da Aclimação, Anhanguera, Carmo, Cemucam, Guarapiranga, Ibirapuera e outros.

Apesar de seus elevados propósitos, o projeto não pode prosperar. As medidas propostas constituem providências de ordem meramente administrativa, que envolvem a execução de obras públicas e a prestação de serviços aos usuários dos parques municipais. Nesse passo, o projeto invade atribuição do Prefeito para administrar os bens municipais, prevista no art. 111 da Lei Orgânica do Município, bem como a iniciativa privativa do Prefeito para os projetos de lei que disponham sobre os serviços públicos, prevista no art. 37, § 2º, IV, da LOM. Por esses motivos, o parecer é

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0302/1998

Confidential

8154 27 10 19 2000 9 500 51754 1

Em.

Auxiliary Legislative

1. The first step in the process of identifying a potential threat is to determine the nature of the threat. This can be done by reviewing the threat's history, its current status, and its potential impact.

70491140711 110

1. What is the purpose of the study?
 2. What are the research questions or hypotheses?
 3. What is the study design?
 4. What are the variables?
 5. What are the results?
 6. What are the conclusions?
 7. What are the limitations?
 8. What are the implications?
 9. What are the strengths?
 10. What are the weaknesses?
 11. What are the contributions?
 12. What are the future directions?
 13. What are the ethical considerations?
 14. What are the funding sources?
 15. What are the conflicts of interest?
 16. What are the acknowledgments?
 17. What are the references?
 18. What are the appendices?
 19. What are the tables?
 20. What are the figures?
 21. What are the footnotes?
 22. What are the glossary?
 23. What are the abbreviations?
 24. What are the acronyms?
 25. What are the symbols?
 26. What are the units?
 27. What are the scales?
 28. What are the measures?
 29. What are the methods?
 30. What are the procedures?
 31. What are the protocols?
 32. What are the guidelines?
 33. What are the standards?
 34. What are the norms?
 35. What are the conventions?
 36. What are the practices?
 37. What are the customs?
 38. What are the traditions?
 39. What are the customs?
 40. What are the traditions?
 41. What are the customs?
 42. What are the traditions?
 43. What are the customs?
 44. What are the traditions?
 45. What are the customs?
 46. What are the traditions?
 47. What are the customs?
 48. What are the traditions?
 49. What are the customs?
 50. What are the traditions?
 51. What are the customs?
 52. What are the traditions?
 53. What are the customs?
 54. What are the traditions?
 55. What are the customs?
 56. What are the traditions?
 57. What are the customs?
 58. What are the traditions?
 59. What are the customs?
 60. What are the traditions?
 61. What are the customs?
 62. What are the traditions?
 63. What are the customs?
 64. What are the traditions?
 65. What are the customs?
 66. What are the traditions?
 67. What are the customs?
 68. What are the traditions?
 69. What are the customs?
 70. What are the traditions?
 71. What are the customs?
 72. What are the traditions?
 73. What are the customs?
 74. What are the traditions?
 75. What are the customs?
 76. What are the traditions?
 77. What are the customs?
 78. What are the traditions?
 79. What are the customs?
 80. What are the traditions?
 81. What are the customs?
 82. What are the traditions?
 83. What are the customs?
 84. What are the traditions?
 85. What are the customs?
 86. What are the traditions?
 87. What are the customs?
 88. What are the traditions?
 89. What are the customs?
 90. What are the traditions?
 91. What are the customs?
 92. What are the traditions?
 93. What are the customs?
 94. What are the traditions?
 95. What are the customs?
 96. What are the traditions?
 97. What are the customs?
 98. What are the traditions?
 99. What are the customs?
 100. What are the traditions?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º 06 do proc.
n.º 153 de 19 98

São Paulo, 08 de maio de 19 98

Memo No. 092 / 98

Ao nobre Ver. DALTON SILVANO

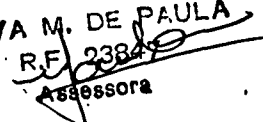
O PL- 153 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
em <u>11</u> / <u>05</u> / <u>98</u>
às <u>15:25</u> horas


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-


NEIVA M. DE PAULA
R.F. 23849
Assessora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 153 de 1998 08 07 98 (a) Solange

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/07/98

Breno Gandelman

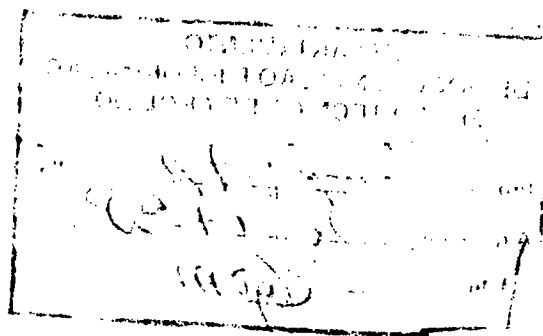
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	11-07-98
Arquivo em	20-07-98
Ass.º	<i>[Signature]</i>

LEIANE LICA MARIA GUMARAS
Documentalista

COMPANHIA DE CIMENTOS PORTUGUEZA



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)